



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/2011 às 19:30
Mauricio estagiário

MPV-518

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

III – solicitar a correção de qualquer informação erroneamente anotada em banco de dados ao gestor do banco de dados. Recebida a solicitação, o gestor do banco de dados deverá verificar a informação questionada perante a fonte, e:

- a) se a fonte confirmar que a informação está correta, o gestor do banco de dados deverá informar o cadastrado e não estará obrigado a corrigir ou a excluir a informação;
- b) se a fonte confirmar que a informação está incorreta, o gestor do banco de dados deverá informar o cadastrado e corrigir ou excluir a informação assim que possível no prazo de cinco dias."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original deste inciso não é clara quanto a quem caberá receber a solicitação para a correção de informação constante no banco de dados. Além disto, não menciona o que acontecerá na hipótese de a fonte da informação assegurar ao gestor do banco de dados que a informação anotada está correta. A proposta desta emenda deixa claro que competirá ao gestor do banco de dados receber a solicitação do cadastrado e questionar a fonte acerca da informação, para então corrigir, se for o caso, a informação constante no banco de dados e responder ao cadastrado.

A definição do procedimento a ser seguido em caso de solicitação de correção de uma determinada informação pelo cadastrado confere segurança jurídica a todas as partes envolvidas ao mesmo tempo em que evidencia a impossibilidade de o gestor do banco de dados corrigir ou cancelar "imediatamente" uma informação diante da dependência que este gestor têm dos esclarecimentos prestados pelas fontes.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

